



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI COMPLEMENTAR
Nº 0101/2009***



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2009

DATA: 31 DE MARÇO DE 2009

AUTOR: VEREADORES LEOCIR FACCIÓ, LUIS FABIO MARCHIORO E POLESELLO.

SÚMULA: ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 093/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica alterado o artigo 152 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 – Não serão consideradas como tempo de serviço para fins de promoção por antiguidade ou merecimento as licenças previstas nos incisos II e IV do artigo 151.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2009

DATA: 24 DE MARÇO DE 2009.

SÚMULA: ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 093/2008 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 152 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 – *Não serão consideradas como tempo de serviço para fins de promoção por antiguidade ou merecimento as licenças previstas nos incisos II e IV do artigo 151.*”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

09 MAR. 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009

DATA: 04 DE MARÇO DE 2009.

SÚMULA: ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 09 MAR. 2009

LEOCIR FACCIÓ – PDT, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT E POLESELLO - PTB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	16 MAR. 2009	(8) Fav. () Contra () abst	
2ª Votação	23 MAR. 2009	(9) Fav. () Contra () abst	
3ª Votação	-	(-) Fav. () Contra () abst	
Votação única	-	(-) Fav. () Contra () abst	

Secretary(a)

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 093/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica alterado o artigo 152 da Lei Complementar nº 029/2005 de 18 de novembro de 2005 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 – *Não serão consideradas como tempo de serviço para fins de promoção por antiguidade ou merecimento as licenças previstas nos incisos II e IV do artigo 151.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2009.

[Signature]
LEOCIR FACCIÓ
Vereador PTD

[Signature]
LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

[Signature]
POLESELLO
Vereador PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Com a Lei Complementar N° 093/2008, foram excluídos alguns direitos constitucionais garantidos pela Constituição Federal, ao eliminar na íntegra o inciso VII do Artigo 152 da Lei Complementar n° 029/2005, que trata do Estatuo dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-MT, tais como:

- a) à gestante, puérpera, ao adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
- c) para o desempenho de mandato classista;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) como prêmio por assiduidade;
- f) por convocação para o serviço militar.

Portanto, para retornar estes direitos básicos, estamos propondo este Projeto de Lei Complementar, ao passo que solicitamos a compreensão dos colegas vereadores para deliberar favoravelmente a esta matéria.



LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



LUIS FABIO MARCHIRO
Vereador PDT



POLESELLO
Vereador PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 23 MAR. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO N.º 071/2009

Lido na Sessão

23 MAR. 2009

1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009 do Legislativo, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação, o referido Projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2009.

maise netto

Roseane M. de Amorim



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 034/2009.

DATA: 13/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 093/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei Complementar n.º 007/2009, do Legislativo que tem como súmula: ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 093/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 007/2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Dispõe o presente Projeto de Lei Complementar acerca da Alteração da Lei Complementar nº. 093/2008.

É o resumo.

A pretensão contida no presente Projeto de Lei, objetiva reduzir as hipóteses de restrição dos benefícios estatuidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, enumerando em quais situações não serão consideradas, como tempo de serviços, as licenças previstas em lei.

Analisando o presente Projeto de Lei, em cotejo com a Lei Complementar nº. 029/2005, bem como à luz da Constituição Federal, tenho para mim que assiste razão aos subscritores, porquanto a supressão ocorrida anteriormente, em face da Lei Complementar nº. 093/2008, fere princípios constitucionais.

Diante do exposto, por entender que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais, recomendo sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a avaliação no que se refere à oportunidade e conveniência da sua aprovação.

O parecer é favorável.

Sorriso-MT, 23.02.2009.


Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B